



## Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente, Pissinatti, 71 - Fone (027) 745-1222  
29795-000 - Águia Branca - Espírito Santo

LEI Nº 211/94

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Águia Branca para o exercício financeiro de 1995, compreendendo metas e prioridades da Administração, orientações para elaboração da Proposta Orçamentária, alterações na legislação tributária e despesas com Pessoal, sa saber:

I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E PLANEJAMENTO:

- a) melhorar o funcionamento da estrutura administrativa;
- b) criação da Previdência Municipal;
- c) unificação do Regime Jurídico;
- d) elaboração da Proposta orçamentária;
- e) implantação do Código Tributário Municipal;
- f) criação e implantação da Guarda Municipal;
- g) aparelhamento das Áreas de Tributação, Tesouraria e Contabilidade, com o objetivo de melhorar os serviços de cobrança, arrecadação e fiscalização das Receitas Públicas;
- h) treinamento de Recursos Humanos para os funcionários públicos;
- i) implantar a Infra-estrutura da rede telefônica do Município;
- j) adquirir equipamentos para recepção e transmissão de televisão;
- l) instalação da Comarca e construção do FORUM no Município com o objetivo de atender melhor a população;
- m) promover e realizar as festividades do Município;
- n) desenvolver as ações que visam proporcionar a manutenção e projetos das Secretarias de: Administração, Finanças e Planejamento, do Gabinete do Prefeito, da Câmara Municipal e Procuradoria Jurídica.

II - DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

- a) modernizar a infra-estrutura da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos com o objetivo de melhorar o atendimento a população;



## Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente, Pissinatti, 71 - Fone (027) 745-1222  
29795-000 - Águia Branca - Espírito Santo

- b) desenvolver as ações que visam atender a manutenção dos serviços de utilidade pública, o saneamento geral e os transportes;
- c) ampliar o sistema de esgotos e iluminação pública;
- d) arborização de vias públicas, construção de parque, jardins e áreas de lazer;
- e) manutenção, conservação e cascalhamento de estradas, construção de estradas, de bueiros, de pontes e abrigos para passageiros;
- f) manutenção de ruas e avenidas, pavimentação de vias públicas, inclusive meio-fio;
- g) construção e equipamento de uma fábrica de artefatos de cimento;
- h) desapropriação e/ou aquisição de área para abertura de ruas, avenidas e outros fins.

### III - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) desenvolver as ações que visam proporcionar a educação, a cultura e o desporto em geral;
- b) expansão e melhoria da rede escolar, com ampliação, reforma, instalações e equipamentos;
- c) os recursos para o desenvolvimento e manutenção do ensino, compreenderão no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
- d) treinamento de recursos humanos dos servidores da Secretaria de Educação;
- e) aquisição de ônibus escolares para o transporte de estudantes;
- f) concessão de bolsas de estudo a estudantes carentes;
- g) programa de distribuição de alimentação escolar;
- h) construção, instalações, reforma e/ou ampliação de parques recreativos e desportivos;
- i) instalações e manutenção de biblioteca pública;
- j) construção e/ou adaptações de salas destinadas a implantação de programas para a formação de pessoas portadoras de deficiência.

### IV - DA SECRETARIA DE SAÚDE:

- a) desenvolver a infra-estrutura da Secretaria de Saúde com o objetivo de atender as ações que visam proporcionar o atendimento em geral a população;

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente, Pissinatti, 71 - Fone (027) 745-1222  
29795-000 - Águia Branca - Espírito Santo

- b) aquisição de unidade móvel equipada com atendimento médico e odontológico para atender as comunidades;
- c) construção, reforma e/ou ampliações de postos de saúde, do Hospital Municipal e equipamentos dos mesmos;
- d) recursos para atender a prevenção de doenças transmissíveis, programas de vacinação, fiscalização e inspeção sanitária.

### V - DA AÇÃO SOCIAL:

- a) desenvolver as ações que visam proporcionar as atividades de caráter social com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral;
- b) construção de unidades residenciais para famílias de baixa renda;
- c) recursos destinados a aquisição de remédios e exames para atender as pessoas carentes;
- d) construção e instalações de galpões destinados a implantação de fábricas e indústrias comunitárias;
- e) construção e instalações de centros comunitários;
- f) construção da casa do idoso com objetivo de proteção e amparo a velhice;
- g) construção e ampliação de creches municipais para atender a população infantil;
- h) equipamento ou reequipamento das creches municipais.

### VI - DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE:

- a) desenvolver as ações que visam proporcionar a manutenção das atividades e projetos do desenvolvimento agropecuário e agrícola no município;
- b) aquisição de equipamentos, veículos, tratores e implementos agrícolas;
- c) transferências de recursos financeiros a entidades e associações para atender os programas de desenvolvimento rural do município;
- d) recursos para atender programas de reflorestamento e distribuição de mudas e sementes;
- e) incentivar o aumento da produtividade agropecuária.

Art. 20. A Proposta Orçamentária para o exercício de 1995 conterá a programação dos investimentos e inverções financeiras compatíveis com o Plano



## Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente, Pissinatti, 71 - Fone (027) 745-1222  
29795-000 - Água Branca - Espírito Santo

Plurianual de Aplicações e deverá conter dispositivos que:

- I - estabeleçam a previsão da Receita e a fixação da Despesa;
- II - determinem as fontes da Receita;
- III - determinem as destinações dos recursos orçamentários aos órgãos ou funções do Governo;
- IV - autorizem o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até determinado limite; e
- V - autorizem o Poder Executivo a efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite, obedecida a legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos;
- II - o Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender ações na área de Saúde e Assistência Social.

Art. 40. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas a preços de maio de 1994 e a Lei Orçamentária corrigirá seus valores de acordo com a variação de preços ocorrida no período compreendido entre maio à dezembro de 1994, explicitando os critérios a serem adotados.

Art. 50. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam destinadas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 60. Na Lei Orçamentária Anual, os valores investidos em fase final de execução, terão preferência sobre novos investimentos, observadas as prioridades fixadas nesta Lei, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo município tenham destinação específica.

Art. 70. Não poderão ser programados novos investimentos cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 80. Ficarão prejudicadas as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que não disponham das seguintes informações:

- I - classificação das Despesas quanto à sua natureza;
- II - fonte de recursos;
- III - meta a ser alcançada;
- IV - indicação do tipo de orçamento (fiscal e da seguridade social), tanto na fonte, como na aplicação do recurso.

Art. 90. Para efeito ao disposto no art. 85, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido que as despesas com pessoal terão como ba-



## Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente, Pissinatti, 71 - Fone (027) 745-1222  
29795-000 - Água Branca - Espírito Santo

se, em termos reais, os créditos correspondentes às dotações orçamentárias de 1994, respeitado o limite estabelecido no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 10. As despesas com custeio administrativo e operacional terão como base, em termos reais, os créditos correspondentes no Orçamento de 1994, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de atribuições recebidas no exercício de 1994 ou no decorrer de 1995.

Art. 11. Os recursos disponíveis do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, inclusive a amortização de dívida das operações de créditos e vinculações a fundos, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 12. Deverão acompanhar a Proposta Orçamentária, além dos demonstrativos previstos no art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/64, a discriminação da despesa por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu nível de detalhamento:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - os projetos e atividades desenvolvidos;
- III - o grupo de despesa.

Parágrafo 1º. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- a) das Receitas do orçamento Fiscal e do orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto de dois orçamentos;
- b) da natureza da despesa para cada órgão e seu fundo;
- c) da despesa por fonte de recursos, para cada órgão e seu fundo;
- d) dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 106, da Lei Orgânica Municipal;
- e) evidenciando os investimentos consolidados previstos nos três Orçamentos do Município;
- f) da composição da Receita Líquida do Município e sua posição em 31 de maio de 1994;
- g) quadro de detalhamento da despesa a nível de projeto/atividade e elemento da despesa;
- h) quadro de detalhamento da receita e da despesa por fonte de re-



## **Prefeitura Municipal de Água Branca**

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente, Pissinatti, 71 - Fone (027) 745-1222  
29795-000 - Água Branca - Espírito Santo

cursos;

i) comparativo entre a Proposta Orçamentária de 1995 e o Orçamento de 1994 por órgãos;

j) detalhamento de programação dos fundos, contendo ações que serão desenvolvidas e os recursos destinados ao cumprimento das metas destas ações; e

l) demonstrativo da distribuição dos recursos disponíveis do Tesouro por grandes itens de despesas.

Parágrafo 2º. As categorias de programação de que se trata o "caput", deste artigo serão identificados por projetos ou atividades os quais serão integrados por títulos e descritos de forma a caracterizar as respectivas metas ou ação pública esperada.

Parágrafo 3º. Os investimentos a que se refere esta Lei serão detalhados por categoria de programação, atendendo o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º. Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, e suas alterações, despesas à cota de investimentos em regime de execução especial, ressalvados:

a) os casos de calamidade pública, na forma do art. 83, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal;

b) os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o parágrafo 2º do mesmo artigo.

Parágrafo 5º. As Propostas de modificação no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, a que se refere o art. 82 da Lei Orgânica Municipal, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo 6º. Os recursos disponíveis do Tesouro compreendem as receitas de impostos, taxas e outros próprios arrecadados pelo município, a cota-parte do ICMS, a cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, a cota-parte municipal do IPVA e a transferência do Imposto de Renda Retido na Fonte.

parágrafo 7º. Os planos de aplicação dos recursos dos fundos, de que trata a alínea "j", serão parte integrantes do Orçamento Anual.

Art. 13. Para efeito do disposto no art. 85, parágrafo único, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal, fica autorizada a realização de despesas com pessoal ativo e inativo, desde que não exceda os limites estabelecidos no art. 38 do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal



## Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente, Pissinatti, 71 - Fone (027) 745-1222  
29795-000 - Água Branca - Espírito Santo

de 1988.

Art. 14. Caso o Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 1995 não seja aprovado até 31 de dezembro de 1994, poderá ser utilizado, a cada mês, o valor da despesa realizada no mês de dezembro do exercício anterior, corrigindo-se pessoal, encargos e dívidas, pela real necessidade, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo.


Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 23 de Junho de 1994.

Registrado no Livro N.º	03
às Folhas	128 v a 134
Em	23/06/94
	Hulda LHO
ESCRITURÁRIO	

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de Água Branca.	
Em	23/06/94
	Hulda LHO
Escriturário	

  
JOSE AEVES DE LIMA  
Prefeito Municipal